

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

“Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Paranaguá”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DO PERÍMETRO URBANO**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Paranaguá, incluindo as zonas urbanas.

Art. 2º. A poligonal que delimita o perímetro urbano, do Município de Paranaguá, representada no mapa em anexo à presente lei, está assim definida:

“Inicia-se em um ponto de intersecção entre a baía de Paranaguá e o Rio Ribeirão, seguindo por sua margem direita até o encontro com a foz do Rio do Toral. Deste ponto toma-se a sua margem esquerda e segue-se por essa até o encontro com a estrada que liga Alexandra à Rodovia BR 277. Segue-se pela estrada de Alexandra em direção à Rodovia BR 277. Encontrando a Rodovia BR 277 segue-se por sua margem direita percorrendo uma distância de 1500m. Nesse ponto toma-se uma paralela à margem esquerda dessa BR, com uma distância de 300 metros. Segue-se por essa paralela na direção leste até encontrar a linha de transmissão de energia elétrica. Segue-se por essa linha até encontrar a PR 407 no seu Km 5. Toma-se uma paralela contígua à PR 407, na sua margem esquerda e segue-se por essa em direção 297° SE por 1150m. Desse ponto segue-se em linha reta até encontrar o Rio dos Almeidas, seguindo por este, na sua margem esquerda, até sua foz na baía de Paranaguá. Na foz do Rio dos Almeidas, segue-se em direção 48° NNW, até o extremo leste do Porto de Paranaguá, toma-se então a direção oeste até a foz do Rio Ribeirão.”

Art. 3º. Considerar-se-ão, no todo, urbanas aquelas propriedades que, embora não abrangidas na integralidade pelo perímetro urbano, tenham a parte remanescente rural com área inferior ao módulo mínimo rural.

Art. 4º. Integra esta Lei o Anexo I - Mapa de Perímetro Urbano.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições contrárias a esta Lei, especialmente as definições de perímetro urbano anteriores à sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de agosto de 2007.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

IVANY MARÉS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

AYRO CRUZ NETO
Secretário Municipal de Urbanismo